



Quarf

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

148

ATO NÚMERO 072/01

De 31 de julho de 2001

Dispõe sobre normas e procedimentos internos atinentes ao Setor de Almoxarifado do Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, a contar do mês de agosto do corrente exercício, constituir uma comissão composta por servidores desta Casa a fim de que, mensalmente, sejam efetuadas auditorias internas no Setor de Almoxarifado, visando a contagem dos materiais estocados naquele Setor.

§ 1º - A auditoria interna será efetuada na presença do funcionário que estiver respondendo pelo Setor de Almoxarifado e coordenada obrigatoriamente, pela Diretora Geral.

§ 2º - Da referida auditoria será emitido um relatório detalhado e mensal, assinado pelos membros que irão compor a comissão, incluindo a Diretora Geral, bem como, pelo servidor que estiver respondendo pelo Setor de Almoxarifado.

§ 3º - Qualquer irregularidade constatada pela Comissão de Auditoria Interna, deverá de imediato, ser comunicada formalmente à Mesa da Câmara Municipal de Araraquara.

DW/1

149

§ 4º - A contagem do estoque físico do Setor de Almojarifado será realizada mensalmente e na totalidade dos itens estocados.

Artigo 2º - As auditorias internas no Setor de Almojarifado serão realizadas após o encerramento de cada mês, devendo a Diretora Geral encaminhar o relatório mencionado no artigo anterior à Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, para conhecimento, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Artigo 3º - Serão encaminhados até o dia 10 (dez) de cada mês ao Setor de Contabilidade do Legislativo, cópia do balancete e inventário mensal do mês anterior contendo a movimentação do almojarifado, para fins de contabilização.

Parágrafo Único - A apresentação dos documentos mencionados neste artigo, será efetuada mensalmente e obrigatoriamente pelo responsável do Setor de Almojarifado que deverá protocolar a entrega dos mesmos junto ao Setor Contábil.

Artigo 4º - Os Balancetes e Inventários mensais da movimentação dos materiais serão assinados, obrigatoriamente, pelo responsável do Setor de Almojarifado e pela Diretora Geral.

Artigo 5º - Será da responsabilidade do funcionário que estiver respondendo pelo Setor de Almojarifado manter devidamente arquivados todos os documentos de entrada de mercadorias (cópias das Notas Fiscais) e das saídas (requisições), bem como de outros documentos, arquivando-os em pastas próprias por mês de ocorrência.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Geral da Casa comprovar mensalmente se esses documentos estão sendo devidamente arquivados.

Artigo 6º - Fica terminantemente proibido a entrada de pessoas alheias ao serviço de Almojarifado nas dependências daquele Setor, com exceção aos membros da Comissão de Auditoria Interna, quando da conferência do estoque de conformidade com o disposto no artigo 1º e seus parágrafos, bem como quando tratar-se da entrega de produtos adquiridos pela Casa, quando em grande quantidades ou com peso excessivo, desde que, sob a fiscalização do servidor responsável pelo Setor.

Artigo 7º - A limpeza das dependências do Setor de Almojarifado somente poderão ser realizadas por servidores da empresa contratada para esse fim, desde que seja efetuada no horário do expediente da Câmara Municipal de Araraquara e na presença obrigatória do responsável pelo Setor.

Quant
150

Artigo 8º - O expediente do Setor de Almoxarifado restringir-se-á ao expediente desta Câmara Municipal e, excepcionalmente, para fins de balanço poderá ocorrer fora do horário normal de expediente.

Artigo 9º - Quando da retirada de materiais do estoque físico por servidores da Câmara ou Vereadores, é obrigatório no ato da entrega do produto a emissão da respectiva requisição de saída, que deverá ser assinada pelo requisitante e pelo responsável do Setor de Almoxarifado, sendo arquivada de acordo com o disposto no parágrafo 5º deste Ato.

Parágrafo Único - É expressamente proibido a retirada de produtos do Setor de Almoxarifado por pessoas que não pertençam ao quadro de pessoal do Poder Legislativo ou que não sejam Vereadores.

Artigo 10 - Durante o horário do expediente do Setor de Almoxarifado, o responsável pelo mesmo não poderá ausentar-se das dependências, transferindo a outrem a responsabilidade durante sua ausência.

Parágrafo Único - Quando da real necessidade de ausentar-se o mesmo deverá assegurar-se que essa dependência, sob sua guarda, está devidamente fechada.

Artigo 11 - Das determinações deste Ato será dado conhecimento à Diretoria Geral, ao servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado, a ser indicado pela Diretora Geral da Casa e ao Setor Contábil.

Artigo 12 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araraquara ,
31 (trinta e um) de julho do ano 2001 (dois mil e um).//////////


VALDERICO JÔE
Presidente

D W 1 /



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão Permanente de Licitação

Telefone PABX 232-0633 - DDD (16) - FAX 222-0872

Palacete São Bento - Rua São Bento, 887

14801-300 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

ATO NÚMERO 072/01

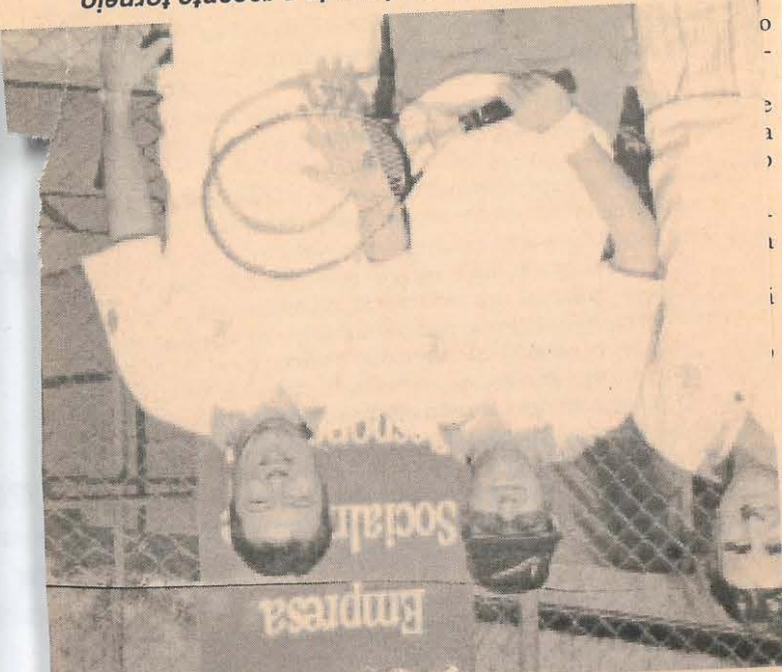
De 31 de julho de 2001

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

considerando que o Clube Araraquarense possui em seu quadro de associados, 15 anos A, B e C. Livre A, B e C e Infantil até 15 anos A, B e C. Tênis Simples - Categorias: do Feminino (participação das duplas Neusa/Natalina, Cancha 1: 19h00 - jogos

em Macieira e Willian Zahab, durante o recente torneio de tênis/equipes do Clube Araraquarense



Trensense vence 1º do Torneio em Limreira

PUBLICADO NO JORNAL LOCAL "FOLHA DA CIDADE" DE Quarta-feira, 1º de Agosto de 2001.-

Quarta-feira

DW/1